

SOBERANIA DIGITAL
definições, desafios e implicações na era da dataficação

Grayce Lemos

Universidade Federal de Santa Catarina
graycelemoss@gmail.com

Marina Bazzo de Espíndola

Universidade Federal de Santa Catarina
marinabazzo@gmail.com

Nayara Cristine Muller Tosatti

Universidade Federal de Santa Catarina
naytosatti@gmail.com

Resumo

Este artigo explora o conceito emergente de ‘soberania digital’ no contexto atual de dataficação da vida, examinando como o termo é definido na esfera acadêmica. A discussão em torno do conceito ‘soberania digital’ tem sido abordado pela sociedade civil e pelos movimentos sociais em torno de uma internet livre e soberana, como pode ser observado através da Carta Soberania Digital entregue ao presidente Lula e assinada por diferentes atores e ativistas que se dedicam à discussão do tema. A pesquisa baseia-se em levantamento bibliográfico e análise de artigos científicos da base CAPES Periódicos que foram publicados nos últimos dois anos, período em que o conceito se tornou mais presente na esfera acadêmica. A atual investigação tem como objetivo compreender como a comunidade acadêmica tem discutido o tema, explorando as discussões sobre o controle e a gestão de dados em níveis estatais e regionais. Nota-se que a caracterização político-jurídica do conceito de soberania é abordado a partir de diferentes perspectivas. A análise revela como o conceito de soberania digital está sendo utilizado para discutir questões de vigilância algorítmica, plataformas digitais e inteligência artificial, destacando os impactos dessas tecnologias na esfera pública democrática. Por fim, reflete-se sobre as implicações da soberania digital para o contexto educacional e sua gestão, políticas educacionais e financiamentos, sublinhando a importância de um debate aprofundado sobre o controle e a gestão dos dados na sociedade contemporânea, cada vez mais influenciada pelas tecnologias digitais e pela vigilância algorítmica.

Palavras-chave: Soberania digital. Gestão de dados. Vigilância algorítmica. Tecnologias digitais.



Esta obra está licenciada sob uma licença

Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0).

1 INTRODUÇÃO

Depois de uma noite de sono, o *smartwatch* aponta sete horas de sono, sendo uma hora de sono profundo e uma hora de sono REM. A Alexa conta como está a previsão do tempo e aproveita para lembrar que há itens no carrinho da Amazon. Durante o café da manhã é rotineiro dar uma navegada pelas redes sociais, ver as notícias do dia, os memes e as postagens de conhecidos. O Instagram aproveita para oferecer aqueles produtos que foram pesquisados anteriormente e o YouTube sugere alguns vídeos sobre política similares àqueles já visualizados. Na hora de sair de casa o Waze mostra os pontos de trânsito e a quantidade de tempo para chegar ao trabalho. A propaganda do posto de gasolina ajuda a lembrar que logo será necessário abastecer. Durante o dia, com a conta do Google da empresa é possível fazer tudo de forma prática, já que todas as ferramentas estão integradas ao mesmo pacote de soluções tecnológicas. O ponto é eletrônico e a avaliação de desempenho é feita pela ferramenta online da empresa, onde tudo segue registrado para o próximo *feedback*. O almoço vem pelo Uber Eats e o passeio de férias com a família já foi reservado pelo Airbnb. Depois de um dia de trabalho há ainda algumas mensagens para serem respondidas pelo WhatsApp. O time está trabalhando em um problema e é preciso dar uma ajuda. Na hora de dormir é difícil desconectar do trabalho, então é momento de relaxar assistindo a um filme na Netflix, onde as sugestões seguem semelhantes àquilo que já foi visto anteriormente.

Essa pequena incursão na vida de uma pessoa, possivelmente de classe média alta, é um exercício que permite observar diversos pontos de contato entre mundo físico e virtual que fazem com que a vida siga permeada por plataformas digitais. As formas de inserção das tecnologias nas vidas das pessoas podem mudar de acordo com os contextos sociais e econômicos, mas seguem condicionando as diversas realidades brasileiras. A questão é que estas plataformas utilizam técnicas de rastreamento, extração e análise de dados cada vez mais sofisticadas e codificam o mundo a partir de uma lógica quantificável e mercadológica. "A fase de digitalização da cultura digital, iniciada na segunda metade do século 20, está atualmente sendo absorvida pela dataficação. Essa é um processo de tradução da vida em dados digitais rastreáveis, quantificáveis, analisáveis, performativos."(Lemos, 2021, p. 194). Algumas dessas plataformas são utilizadas por bilhões de pessoas ao redor do mundo e muitas são as discussões sobre a coleta, armazenamento e uso massivo de dados de usuários.

Segundo o Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade do IPEA, desde 2016 a União Europeia vem debatendo e implementando uma série de regulamentações para o ambiente digital visando ampliar as condições de competitividade do bloco europeu frente às

big techs norte-americanas e também oferecer uma maior proteção no tratamento de dados dos cidadãos europeus (Chiarini; Rocha, 2024).

Também nesse contexto, observa-se a mobilização de diferentes coletivos na Espanha - como Lafede.cat, Algorace e Algorights - em torno das discussões sobre sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA) e a necessidade de se pensar o desenvolvimento desses modelos computacionais a partir de uma perspectiva de direitos. Em 2023 foi realizado o evento 'Jornadas DAR II' em Madrid reunindo os coletivos citados para a reflexão e debate em torno de uma forma de regulação para sistemas com IA integrada partindo de uma visão decolonial, antirracista e feminista. Como resultado e síntese dessas discussões, foi lançado em novembro de 2023 o documento 'Propuestas para regular la Inteligencia Artificial desde una perspectiva de derechos' com enfoque em propor à administração pública práticas e princípios para regulamentação no uso desses sistemas algorítmicos. Foram elaboradas dez premissas para pensar sistemas alimentados por IA que respeitem direitos. A 'soberania de dados' aparece como parte dos "Princípios para justiça dos dados" (Jornadas DAR II - conclusiones, p. 34) e é citada como necessária para "... garantir o acesso e a governança dos dados pessoais e coletivos." (Jornadas DAR II - conclusiones, p. 37).

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entra em vigor a partir de 2018 com regras específicas para regulamentar empresas que lidam com tratamento de dados¹. Se constitui em um marco legal importante, porém o rápido avanço no desenvolvimento das tecnologias digitais e suas implicações deixa claro que existe um grande desafio do ponto de vista jurídico para a regulamentação das redes.

Em agosto de 2022², um movimento reunindo pesquisadores e ativistas se reuniram para a construção de uma carta entregue ao presidente Lula, denominada "Programa de emergência para a soberania digital" com o intuito de propor medidas para promover a soberania digital do Brasil. Sobre o cenário da extração de dados, a carta menciona que "(...) É perceptível que a extração de dados da sociedade brasileira drena a base de negócios para fora do País, desprepara nossas infraestruturas digitais e enfraquece as possibilidades de treinamento de modelos de aprendizado de máquina controlados por empreendedores e organizações brasileiras." (Carta pela Soberania Digital).

¹ Para mais informações sobre o marco legal da LGPD, acessar o site do Senado em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>.

² Na carta não consta data, mas é possível encontrar notícias sobre seu lançamento, como: <https://www.intercept.com.br/2022/08/17/contra-big-techs-carta-soberania-digital/>.

Em maio de 2023³, o Núcleo de Tecnologia do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) lançou uma cartilha intitulada "O MTST e a luta pela soberania digital a partir dos movimentos sociais" pautada em um fortalecimento do poder coletivo e popular no que se refere ao uso e desenvolvimento de tecnologias. O documento, a respeito da soberania digital, menciona que "Queremos não só acesso significativo às tecnologias, à Internet, à educação digital e midiática, mas também direcionar o rumo tecnológico para quem verdadeiramente realiza a transformação social nos territórios." (Núcleo de Tecnologia do MTST, p. 9).

Esses movimentos são sugestivos de um interesse comunitário na regulação ou intervenção em alguns dos efeitos do chamado "capitalismo de vigilância" (Zuboff, 2020) ou "capitalismo de informação" (Han, 2022). Soberania digital, soberania de dados ou soberania dos dados aparecem nesses documentos de forma equivalente, com referência ao mesmo contexto.

2 SOBERANIA DIGITAL: O QUE DIZEM OS ARTIGOS CIENTÍFICOS?

O termo 'soberania' tem sido caracterizada de diferentes formas ao longo da história, mas pode-se dizer que "(...) de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito." (Bobbio, 1998, p. 1179). A partir do surgimento de novas formas de poder e atores de influência no decorrer da história, o campo político-jurídico se vê no desafio de repensar o conceito de soberania (Bobbio, 1998). Esse é o caso da ascensão da indústria da tecnologia no contexto atual.

O oligopólio formado por algumas empresas de tecnologia, localizadas especialmente no norte global, concentram hoje um grande poder de influência política, econômica e social. O mundo analógico passou a analógico-digital, o que exige um grandioso esforço de reflexão e ação a respeito dos efeitos dessa nova dinâmica nas relações de soberania. Movimentos sociais e grupos de organização civil têm dedicado especial atenção a esse cenário e reunido esforços para limitar e/ou regulamentar o poder concentrado por essas *big techs*.

Este trabalho de pesquisa tem como objetivo explorar o conceito emergente de 'soberania digital' examinando como o termo é definido e contextualizado a partir da esfera acadêmica. A pesquisa busca responder à pergunta: *como o conceito de 'soberania digital' está sendo definido e contextualizado a partir da academia?* Para isso, foi realizada uma

³ Na cartilha não consta data, mas é possível encontrar notícias sobre seu lançamento, como: <https://digilabour.com.br/pt/mtst-lanca-cartilha-sobre-soberania-digital/>.

revisão sistemática de literatura (Galvão, Ricarte, 2020) no Portal de Periódicos da CAPES, utilizando os termos "soberania digital", "soberania dos dados" e "soberania de dados", com aspas, no intervalo entre os anos de 2020 e 2024, mas os resultados datam de 2022 a 2024, quando esses termos passaram a circular mais na esfera acadêmica.

Os critérios de inclusão envolveram a seleção de artigos de acesso aberto na área de Ciências Humanas. A busca foi realizada em 04 de agosto de 2024, resultando em 6 artigos com o termo "soberania digital" (4 em espanhol e 2 em português), 1 artigo com "soberania dos dados" (em português) e 1 artigo com "soberania de dados" (em português). Esses resultados constituem o corpus da análise e são examinados para identificar as definições e os contextos de aplicação relacionados ao tema da soberania digital. A mesma pesquisa, se realizada novamente mais adiante, poderá mostrar resultados diferentes, considerando o intervalo e a data de realização da busca. O procedimento de análise se pautou em Análise de Conteúdo (AC) de Laurence Bardin (2016). A partir das análises dos artigos, os dados foram organizados em categorias temáticas para facilitar a compreensão das abordagens acadêmicas sobre o contexto da soberania digital. O procedimento foi empregado por acervo, onde "O título conceitual de cada categoria somente é definido no final da operação" (Bardin, 2016, p. 149).

Uma possível limitação deste estudo é a baixa quantidade de resultados encontrados, especialmente ao observar o contexto brasileiro, o que pode refletir um campo de estudo ainda em desenvolvimento. Quando comparado ao número de discussões realizadas no âmbito dos movimentos sociais e setores da sociedade civil, a quantidade de resultados encontrados parece inexpressivo. É razoável assumir que termos diferentes dos pesquisados estejam sendo empregados com definições semelhantes, o que sugere uma possível necessidade de alicerçamento do conceito 'soberania digital'.

O fato é que este contexto, baseado no avanço da ciência e da tecnologia, mas também na transformação do capitalismo industrial para um capitalismo digital - ou capitalismo de vigilância, como se refere Zuboff (2020) - têm fomentado as discussões sobre regulamentação e desenvolvimento daquilo que vem sendo chamado de soberania digital (ou soberania de/dos dados). A qual contexto ou aspectos esse conceito se refere no meio acadêmico? De que forma pesquisadores vêm definindo o que é soberania digital? Ou, até mesmo, há um consenso a respeito dessa definição? É o que procuramos mapear nesta busca.

2.1 UM SOBREVÃO NOS ARTIGOS ACADÊMICOS

Embora muito presente na esfera pública digital (podcasts, lives, documentos digitais, etc), ao que tudo indica essa discussão ainda não tomou proporções no meio acadêmico. Em um sobrevão pelo Portal de Periódicos da CAPES, foi possível encontrar oito resultados apenas. Os artigos encontrados são listados no quadro a seguir.

Quadro 1 - Artigos analisados nesta pesquisa

No	Título	Autor(es)
1	Construyendo soberanía digital en América Latina: un análisis de las iniciativas de cuatro colectivos sociales	Jenny Teresita Guerra González, Marcela Suárez Estrada, Teresa Cerratto-Pargman
2	La articulación de la soberanía digital en el marco de la Unión Europea	Margarita Robles Carrillo
3	La gobernanza de los datos de la soberanía territorial a la soberanía digital	Yamila Eliana Juri
4	El TJUE y el derecho internacional privado ante la digitalización de bienes y servicios	Miguel-Ángel Michinel Álvarez
5	Construindo a cibersoberania na União Europeia: a cibersegurança na integração do ciberespaço europeu	Leonardo Rafael De Souza, Cinthia Obladen De Almendra Freitas
6	Economia solidária 2.0	Celso Alexandre Souza De Alvear, Ricardo Toledo Neder, Daniel Santini
7	A vulgarização da inovação nas políticas públicas e a hegemonia proprietária na plataformização da educação pública	Elena Maria Mallmann
8	A cidade neoliberal e a soberania de dados: mapeamento do cenário dos dispositivos de dataficação em São Paulo	Iara Schiavi, Sérgio Amadeu Da Silveira

Fonte: Portal de Periódicos da CAPES (2024).

Dos oito artigos examinados, três referem-se à União Europeia, três ao Brasil, um sobre a América Latina e um que abrange uma visão global. Os artigos 2, 4 e 5 partem de um ponto de vista jurídico ou político-jurídico.

A seguir, elabora-se uma síntese de cada artigo analisado a fim de que sejam expostos alguns pontos relevantes para a discussão da soberania digital nas produções acadêmicas pesquisadas.

2.2 ARTIGO 1: CONSTRUYENDO SOBERANÍA DIGITAL EN AMÉRICA LATINA: UN ANÁLISIS DE LAS INICIATIVAS DE CUATRO COLECTIVOS SOCIALES

O artigo "Construindo a soberania digital na América Latina: uma análise das iniciativas de quatro grupos sociais" (Guerra González; Suárez Estrada; Cerratto-Pargman, 2022) (tradução livre) investiga significados e práticas relacionados à soberania digital a partir de movimentos sociais da América Latina. A pesquisa tem caráter qualitativo e exploratório e utiliza como instrumento de investigação a entrevista semi-estruturada. As autoras entrevistaram quatro membros fundadores de coletivos sociais situados na Argentina e no México, a saber: *Atalaya Sur* (Argentina), *Laboratorio de Interconectividades* (México), *Laboratorio de Medios y Tecnologías El Rule* (México) e *Sursiendo* (México).

As autoras introduzem o artigo fazendo uma diferenciação do conceito de soberania digital entre o norte e o sul global. Enquanto o norte global vincula essa discussão às questões de controle de infraestrutura tecnológica e do espaço da internet pelo Estado, o sul global se volta para problematizar uma internet que é sobretudo corporativa e visa promover iniciativas que partem do social para fomentar uma postura cidadã, crítica e plural, concebendo o território físico e digital como um espaço político decisivo.

Embora cada coletivo entrevistado tenha um enfoque específico quando se trata de soberania digital, o conceito definido no artigo se refere a:

Assim, por soberania digital entendemos as diversas formas de independência, controle e autonomia sobre as infraestruturas digitais, tecnologias e dados (Couture & Toupin, 2018). De modo complementar, Pohle & Thiel (2020) sustentam que a soberania digital é uma categoria chave no que se refere ao digital, porque busca reinstalar o estado-nação por meio da economia e dos cidadãos, razão pela qual é um conceito central na governança global das infraestruturas digitais e no desenvolvimento das tecnologias associadas a elas. (tradução livre) (Guerra González; Suárez Estrada; Cerratto-Pargman, 2022, p. 229).

A investigação foi guiada por duas perguntas chave: a primeira busca noções e significados de soberania digital na perspectiva dos movimentos sociais pesquisados; a segunda intenciona mapear práticas para construir a soberania digital. As análises demonstram que o tema da soberania digital aparece ambientado em elementos semelhantes para os diferentes coletivos, como a centralização de poder em empresas de tecnologia da informação que se constituíram em oligarquias a partir do fim do século XX e na privatização de espaços sociais na internet através das plataformas, mas também atuam em eixos diferentes entre si, de acordo com seus contextos de atuação e perspectivas.

O coletivo *Atalaya Sur* (Argentina) defende um Estado forte como possibilidade para a construção de uma soberania digital, com políticas de Estado focadas em ampliar a

conectividade e com propósito de gerar um espaço público, político e de participação social. Além de buscar ampliar a conectividade, promovem a apropriação popular das tecnologias através de uma formação contínua nas áreas técnicas.

Já o grupo social *Sursiendo* (México) se organiza em torno de três eixos temáticos: a comunidade digital, os direitos digitais coletivos e o hackfeminismo. O entendimento desse grupo a respeito de soberania digital tem relação com autonomia tecnológica, como o uso de softwares livres e o entendimento sobre como navegar nas redes de forma mais segura. Enfim, a apropriação popular a respeito da tecnologia a fim de estarem aptos a disputar o território digital ante as formas hegemônicas do norte global.

A proposta do *Laboratorio de interconectividades* (México) compreende a internet como território de disputa e defende espaços criados por e para mulheres, espaços seguros. Questionam a forma como ocorre a comunicação nas redes, o porquê de se fazer redes, quais as formas de habitar as tecnologias e construir sentidos a partir delas e também conhecimentos e afetos.

El Laboratorio el Rule (México) é um coletivo social que busca "(...) a construção de saberes coletivos para a reflexão conjunta e crítica sobre o uso das tecnologias. Uso entendido como modos de fazer no mundo, rotas para resolver problemas e construir futuros a partir de processos solidários." (Guerra González; Suárez Estrada; Cerratto-Pargman, 2022, p. 237). O coletivo promove o que chamam de "conversas tecnológicas" abertas ao público como uma forma de gerar conhecimento e desenvolver a responsabilidade política. Sendo assim, a soberania digital é compreendida por meio do fomento dessas conversações onde a cidadania se articula a um agir político na comunidade onde os participantes se inserem. A intenção é que as pessoas se envolvam nos problemas comuns e sigam além da dicotomia 'estar de acordo ou não'. É a criação de espaços de conversas públicas sobre temas ligados à tecnologia que buscam superar a ideia de um especialista que apenas transfere seu conhecimento às pessoas. Este movimento social parece se aproximar ao que seria uma forma de qualificação de uma esfera pública, no sentido proposto por Habermas (2023), que visa de fato prover um espaço de debates e trocas. Como colocam as autoras,

A proposta de seus 'conversatórios tecnológicos' está relacionada à tecnodiversidade e vai além da classificação da tecnologia em atrasada e avançada ou democrática/não democrática. Uma tecnodiversidade voltada para pensar de que maneiras diversas formas de tecnologia podem coexistir e propor práticas distintas entre as pessoas. Esse é um caminho coletivo que transcende o abandono de plataformas corporativas ou a espera por um especialista que diga qual é o caminho. Trata-se de ressignificar a noção de tecnológico para modificá-la e poder realmente falar sobre ela. (tradução livre) (Guerra González; Suárez Estrada; Cerratto-Pargman, 2022, p. 239).

Com base nos temas emergentes nas entrevistas realizadas pelas autoras, o quadro abaixo permite visualizar de forma geral as diferentes proposições a respeito dos caminhos para se construir a soberania digital na perspectiva dos movimentos sociais investigados.

Tabela 1 - Caminhos para construir a soberania digital na perspectiva dos coletivos

Colectivos	Atalaya Sur	Sursiendo	Laboratorio de Interconectividades	Laboratorio El Rule
Propuestas (metas)	Conectividad para generar un espacio público de participación	Autonomía tecnológica y capacidad para gobernar	Experimentación con las tecnologías y autodefensa feminista	Discusión y educación tecnológica
Sendas (cómo alcanzar las metas)	A través de una apropiación popular de la tecnología Propiciando una lógica de producción mediante la tecnología	Efectuar una búsqueda de autonomía local y regional Vía la crítica al colonialismo y al capitalismo digital	Por medio de la creación de redes autónomas más allá de internet	A partir de la puesta en marcha de conversatorios tecnológicos con la sociedad

Fonte: Guerra González; Suárez Estrada; Cerratto-Pargman, 2022, p. 240.

2.3 ARTIGO 2: LA ARTICULACIÓN DE LA SOBERANÍA DIGITAL EN EL MARCO DE LA UNIÓN EUROPEA

O artigo “La articulación de la soberanía digital en el marco de la unión europea” (Carrillo, 2023) apresenta a percepção de que a soberania digital não é uma projeção do conceito de soberania. A soberania digital na União Europeia não pretende substituir a soberania dos países membros, mas ampliar e fortalecer. O termo soberania digital é abordado no âmbito da UE, enquanto soberania é aplicado aos Estados membros.

Desde la perspectiva de su naturaleza, son cuatro los parámetros fundamentales para la comprensión jurídica de la soberanía digital europea: a) no se concibe como la versión en línea del principio tradicional de soberanía; b) constituye un objetivo y un principio axiológico y normativo de la acción europea en el ámbito digital; c) expresa la necesidad de garantizar jurídicamente la autonomía estratégica de la UE y la defensa de un modelo digital basado en los valores y principios de la Unión, y d) no sustituye ni desplaza a la soberanía nacional, sino que la complementa. (Carrillo, 2023, p. 33).

Quatro principais elementos fundamentam a defesa de uma soberania digital da UE: *cultura, controle, competitividade e cibersegurança*. A *cultura* digital, entendida como uma transformação essencial na sociedade europeia visa preparar os cidadãos e as empresas para um ambiente tecnológico em constante mudança. O *controle* refere-se à necessidade de proteger infraestruturas digitais e garantir a segurança de dados e redes em todo o bloco,

assegurando a integridade do ciberespaço europeu. A *competitividade*, impulsionada pela criação de um mercado digital único, onde inovações tecnológicas, como inteligência artificial e serviços digitais, são regulamentadas para garantir a prosperidade econômica dos Estados-Membros. Por fim, nesse cenário a *cibersegurança* emerge como o eixo central, protegendo o ciberespaço de ameaças externas e fortalecendo a cooperação entre os Estados-Membros.

Aqui, o autor discute a pluralidade de definições e abordagens do conceito de soberania digital. Algumas correntes a veem como uma extensão da soberania tradicional dos Estados, enquanto outras propõem uma soberania pós-nacional ou evolutiva. A dificuldade de alcançar um consenso reflete a diversidade de visões e interpretações entre os Estados membros e dentro da própria UE, tornando o conceito difícil de definir de forma única e abrangente.

Nesse sentido, a soberania digital da UE assume um caráter diferente, sendo descrita como *normativa e axiológica*, está mais relacionada à criação de normas e à defesa de valores e princípios que são essenciais para o projeto europeu. De forma geral, pode-se entender o conceito de soberania digital no contexto da UE da seguinte forma: como o controle e a capacidade de decidir autonomamente sobre tecnologias e infraestruturas digitais, garantindo que a UE tenha independência em relação a terceiros, como corporações tecnológicas estrangeiras e outras nações, além de constituir um espaço digital que reflita valores e princípios europeus. O conceito é visto como um componente central das estratégias digitais europeias, sendo diferente da soberania cibernética, que está mais associada a regimes autoritários.

Assim, o artigo busca analisar o conceito de soberania digital no contexto da União Europeia, destacando os desafios e implicações políticas e jurídicas dessa noção, além de examinar sua integração nas políticas e regulamentações europeias.

A pesquisa utiliza uma abordagem teórica e normativa, baseada em uma análise de documentos institucionais, regulamentos e literatura especializada sobre a soberania digital na Europa. O estudo investiga como o conceito tem sido aplicado e debatido no contexto das políticas digitais da União Europeia.

2.4 ARTIGO 3: LA GOBERNANZA DE LOS DATOS DE LA SOBERANÍA TERRITORIAL A LA SOBERANÍA DIGITAL

O artigo "La gobernanza de los datos de la soberanía territorial a la soberanía digital" (JURI, 2023) busca discutir a transformação da soberania territorial para a soberania digital, analisando como os avanços da inteligência artificial (IA) e do Big Data desafiam as noções tradicionais de soberania política e territorial dos Estados.

O estudo é uma análise teórica e comparativa, baseada em um levantamento bibliográfico que inclui discussões sobre direito comparado, inteligência artificial, Big Data e governança digital, com foco na relação entre soberania e a coleta e uso de dados em um cenário digital globalizado.

Com relação ao conceito de soberania digital, a autora destaca como sendo a capacidade de um Estado controlar e regular a coleta, armazenamento e uso de dados dentro de suas fronteiras, garantindo a proteção da privacidade e da segurança dos dados de seus cidadãos. Ela está ligada à necessidade dos Estados de exercer controle sobre a informação digital e de enfrentar os desafios impostos pela governança algorítmica e pela vigilância tecnológica.

A autora apresenta algumas ideias que refletem as transformações com relação às noções de soberania e governança na era da digitalização e da informação, como o conceito de soberania, que foi historicamente vinculado a uma ideia de controle de território físico, está sendo desafiado pelo ciberespaço, que é imaterial e global, redefinindo as fronteiras do poder estatal e levantando questões sobre governança e controle de dados.

Outra questão apontada é o controle sobre os dados que se tornou uma extensão da soberania estatal. Países estão preocupados em proteger os dados de seus cidadãos e garantir que possam gerenciar e regular sua coleta, armazenamento e uso dentro de suas fronteiras. A autora pontua que essa soberania é vital para preservar a autonomia nacional no contexto digital em que vivemos.

O trabalho também aponta para um crescente ceticismo em relação aos novos modelos de governança baseados na IA e na análise de Big Data. A autora pontua o controle social por meio de algoritmos, que criam sistemas de vigilância que monitoram e regulam o comportamento individual.

Nesse sentido, Juri (2023) corrobora Schiav; Silveira, (2022) quando apresenta a ideia de que o poder decisório está cada vez mais sendo transferido para sistemas automatizados e que esse novo modelo de governança pode levar a uma redução da transparência e criar novos

desafios legais e éticos relacionados à vigilância e à autonomia dos cidadãos, levantando preocupações sobre a influência dessas tecnologias nas decisões políticas e sociais.

2.5 ARTIGO 4: EL TJUE Y EL DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO ANTE LA DIGITALIZACIÓN DE BIENES Y SERVICIOS

No artigo “El TJUE y el derecho internacional privado ante la digitalización de bienes y servicios”(Alvaréz, 2023) o autor analisa os desafios e as transformações que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) enfrenta ao aplicar o direito internacional privado no contexto da crescente digitalização de bens e serviços, especialmente no que se refere à responsabilidade contratual e extracontratual.

Nesse sentido, o trabalho aborda algumas percepções com relação a necessidade de harmonização das normas de direito internacional privado para lidar com a complexidade das transações digitais que atravessam fronteiras, a proteção dos consumidores no ambiente virtual, e a importância de garantir a segurança jurídica em um contexto onde as legislações nacionais podem divergir. Além disso, o autor apresenta alguns casos decididos pelo TJUE que ilustram como a corte tem enfrentado esses desafios que são demandados pelo contexto digital.

Com relação à metodologia, o autor adota uma abordagem teórica e normativa, revisando a jurisprudência recente do TJUE e os regulamentos da União Europeia relacionados à digitalização, incluindo o impacto sobre contratos e o direito internacional privado.

No cenário do trabalho, o conceito de soberania digital é apresentado como sendo a capacidade da União Europeia de regular e controlar a digitalização de bens e serviços dentro do mercado interno, promovendo uma regulação harmonizada que assegure a proteção dos consumidores e a segurança nas transações digitais, alinhados com as políticas de integração e cooperação judicial da UE.

2.6 ARTIGO 5: A CONSTRUÇÃO DA CIBERSOBERANIA NA UNIÃO EUROPEIA: A CIBERSEGURANÇA E A INTEGRAÇÃO DO CIBERESPAÇO EUROPEU

No artigo “A construção da cibersoberania na União Europeia: a cibersegurança e a integração do ciberespaço europeu” Souza e Freitas (2022) descrevem um cenário europeu pós COVID-19 em que as relações com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)

se intensificaram, gerando a necessidade de repensar a segurança no ciberespaço. Nesse contexto, foi imperativo desenvolver uma abordagem que fosse além da soberania tradicional e analógica pensada para delimitar questões no território físico, movendo-se em direção a uma soberania digital que transcende as fronteiras.

Em suas análises, os autores argumentam que o objetivo da União Europeia (UE) e de seus Estados-Membros com os tratados realizados ao longo de sua história é unificar o sistema político, com o intuito de fortalecer sua influência frente a outras potências globais e de construir uma ideia de soberania, que não é uma ação que ocorre livre de conflitos internos a saber das questões da Polônia e da Hungria que sofrem sanções da União Europeia, por serem acusadas de violar os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos.

Os autores destacam que, ao discutir segurança e soberania digital, a União Europeia possui uma vantagem significativa devido à sua experiência acumulada na ressignificação de tratados que, anteriormente, abordavam questões do mundo analógico e passam a partir de 2010 a construir e fortalecer ações para enfrentar os desafios da realidade digital, incluindo a proteção de dados e a segurança dos cidadãos na internet.

Em 2013 é criado um documento chamado de “Estratégia da União Europeia para a cibersegurança: um ciberespaço aberto, seguro e protegido” que reconhece o mundo para além do analógico e busca regulamentar as ações no espaço online. Os atores reforçam que essas ações são realizadas em compartilhamento de tutela entre UE e Estados-Membros.

Nesse sentido, “segurança da Informação e o desenvolvimento de técnicas de defesa cibernética têm se mostrado fundamentais tanto para a segurança das atividades econômicas quanto para a manutenção da soberania no ambiente virtual do ciberespaço” (Souza; Freitas, 2022, p. 264). Assim, trazem a ideia de que a união do bloco econômico está baseada na segurança e proteção dos dados gerados.

Isto posto, é possível perceber que o artigo 5 e o artigo 3 trazem a ideia da soberania digital pensada a partir dos tratados e leis, que promovem uma ideia geral de fortalecimento de um bloco econômico frente ao restante do mundo. Esse fortalecimento parece estar atrelado à ideia de elaborar sobre a segurança do ciberespaço da UE e dos Estados-Membros. Nos trabalhos é possível visualizar as dificuldades conceituais em torno do que seja a soberania no mundo digital.

2.7 ARTIGO 6: ECONOMIA SOLIDÁRIA 2.0

O artigo “Economia Solidária 2.0” (Alvear, Neder, Santini, 2023) explora o conceito de "cooperativismo de plataforma solidário" como alternativa ao capitalismo de plataforma, propondo uma nova estrutura baseada em solidariedade, participação social e valorização dos bens comuns no contexto brasileiro.

O estudo é de natureza descritiva e reflexiva, analisando o histórico da economia solidária no Brasil e discutindo como as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) podem ser integradas em um modelo de cooperativismo digital que promove a inclusão social.

Os autores começam discutindo como a pandemia de COVID-19 intensificou a precarização dos empregos formais e do trabalho em plataformas no Brasil, expondo a vulnerabilidade dos trabalhadores em meio à desregulamentação e condições adversas. Em contraposição a essa lógica, a economia solidária é apresentada como uma alternativa que visa construir redes colaborativas, promovendo condições de trabalho mais justas e a participação ativa dos trabalhadores nas decisões que afetam suas vidas. Além disso, atua no combate a práticas exploratórias, favorecendo um desenvolvimento econômico fundamentado no respeito e valorização das pessoas e suas comunidades.

A soberania digital é vista como uma das dimensões fundamentais para criar espaços de participação popular. Segundo os autores, "[...] o melhor caminho para garantir a soberania digital e avançar com empreendimentos econômicos solidários no Brasil" (p. 42) passa pela articulação entre movimentos sociais e desenvolvedores de tecnologia, de forma a construir "algoritmos com protagonismo social" (p. 42) que sirvam ao bem público, em contraposição ao controle exercido por grandes corporações e à exploração promovida pelo capitalismo de plataforma. Essa soberania implica na capacidade de desenvolver e gerir tecnologias de forma autônoma e participativa, em que os algoritmos e plataformas digitais são controlados pelos próprios trabalhadores e comunidades, garantindo o bem público e promovendo o controle coletivo sobre os dados e as ferramentas tecnológicas.

No contexto do artigo, o uso crítico das plataformas digitais é apresentado como um desafio central para a construção de uma economia solidária, uma vez que essas plataformas podem servir como ferramentas essenciais para viabilizar a comunicação e o compartilhamento de recursos entre coletivos e comunidades. Segundo os autores, isso possibilita o desenvolvimento de redes de apoio mútuo e a comercialização de produtos e serviços de maneira ética e sustentável, promovendo uma alternativa ao modelo exploratório do capitalismo de plataforma.

Contudo, os autores alertam que, embora as plataformas possam potencializar a visibilidade e o alcance das iniciativas solidárias, também podem reproduzir lógicas de

mercado que priorizam o lucro em detrimento do bem-estar coletivo. Assim, reforçam que o desafio é utilizar as tecnologias digitais de maneira que fortaleçam os princípios da economia solidária, garantindo que os valores de solidariedade, equidade e justiça social permaneçam no centro das práticas. Esse seria o cenário ideal para o desenvolvimento de uma verdadeira soberania digital.

2.8 ARTIGO 7: A VULGARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A HEGEMONIA PROPRIETÁRIA NA PLATAFORMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

O artigo “A vulgarização da inovação nas políticas públicas e a hegemonia proprietária na plataformação da educação pública” (Mallmann, E. M., 2023) tem como objetivo refletir sobre a vulgarização da inovação nas políticas públicas e a hegemonia proprietária no processo de plataformação da educação pública, destacando como essas dinâmicas comprometem a soberania dos dados e a autonomia das instituições educacionais. O estudo realiza uma análise textual de documentos legais, censos educacionais e relatórios de pesquisa para examinar o impacto das plataformas digitais e softwares proprietários no sistema educacional brasileiro, adotando uma abordagem interpretativa e crítica.

Com o avanço da plataformação da educação e o aumento da presença de tecnologias proprietárias na educação básica, o papel do Estado foi transformado de mantenedor direto dos sistemas educacionais para contratante de serviços educacionais oferecidos por corporações privadas. Essa transição reflete uma "privatização branca", em que o Estado, pressionado politicamente e limitado por restrições orçamentárias, terceiriza a infraestrutura e os recursos educacionais, antes sustentados diretamente, para empresas tecnológicas. Esse modelo permite que atores privados ocupem posições estratégicas na educação pública, enquanto o Estado cede parte do controle sobre dados e práticas educacionais, intensificando a hegemonia das *big techs* e suas tecnologias fechadas no ambiente escolar.

O artigo aborda a soberania digital como a capacidade do Estado, das instituições educacionais e dos cidadãos de manterem controle autônomo sobre dados e tecnologias no ambiente digital e escolar, evitando que essas informações sejam exploradas por grandes corporações para fins comerciais. Essa soberania é essencial para garantir que as plataformas e softwares utilizados estejam a serviço da educação pública e dos interesses da comunidade,

prevenindo a dependência de tecnologias proprietárias e a consequente perda de controle e autonomia sobre informações sensíveis.

2.9 ARTIGO 8: A CIDADE NEOLIBERAL E A SOBERANIA DE DADOS: MAPEAMENTO DO CENÁRIO DOS DISPOSITIVOS DE DATAFICAÇÃO EM SÃO PAULO

O artigo “A cidade neoliberal e a soberania de dados: mapeamento do cenário dos dispositivos de dataficação em São Paulo” (Schiav; Silveira, 2022) aborda como o desenvolvimento da cidade de São Paulo, que está inserido em um contexto neoliberal, se relaciona com a coleta massiva de dados pessoais através de dispositivos tecnológicos. Os autores (Schiav; Silveira, 2022) fazem uma análise sobre como o processo de dataficação impacta a cidade de São Paulo.

O estudo tem como base um mapeamento exploratório dos dispositivos de dataficação na cidade de São Paulo entre 2017 e 2020. A metodologia envolveu uma busca em repositórios de sites oficiais da Prefeitura e outros canais como a imprensa digital e lojas de aplicativos. A busca foi orientada por termos relacionados à tecnologia urbana, como *smart city* e tecnologia. O objetivo do mapeamento foi identificar dispositivos que têm potencial para interferir nos processos urbanos e comprometer a soberania de dados da cidade. Ao todo foram mapeados 35 dispositivos, sendo 10 deles originados na gestão pública e 25 de empresas privadas como; Uber, Google e Airbnb.

Importante destacar que os autores apontam a soberania de dados como sendo o poder de uma comunidade ou indivíduo sobre a coleta, armazenamento e processamento de seus dados (Schiav; Silveira, 2022). Soberania essa que é fundamental para construir a ideia de direito à cidade que os autores trazem.

Nesse sentido, os autores trazem a ideia de dataficação como sendo uma “conversão de fluxos urbanos de pessoas em dados para fins de armazenamento, processamento e análise (p.2)”. Esse processo vai transformando a cidade, dentro de uma lógica neoliberal, afetando a mobilidade, o consumo e o trabalho. Assim, os autores reforçam que esse processo é conduzido por interesses econômicos privados. Nesse contexto, ressaltam que a soberania de dados tanto a nível individual quanto de forma coletiva, precisam estar em pauta.

3 A SOBERANIA DIGITAL A PARTIR DA ACADEMIA

No primeiro momento da análise, procurou-se sintetizar o entendimento do que é a soberania digital na perspectiva de cada artigo. Nem todos os artigos apresentam uma definição clara do conceito de soberania digital, sendo necessário extrair a ideia subentendida no desenvolvimento do texto. A seguir, apresenta-se o conceito ou os sentidos dados ao termo soberania digital em cada artigo analisado.

1. *Construyendo soberanía digital en América Latina: un análisis de las iniciativas de cuatro colectivos sociales* (González; Estrada; Cerratto-Pargman, 2022): A soberania digital refere-se à autonomia e controle sobre infraestruturas e tecnologias digitais, com ênfase na governança e na proteção de territórios sociotecnológicos, buscando resistir ao domínio das grandes corporações que monopolizam o controle de software, hardware e conectividade.
2. *La articulación de la soberanía digital en el marco de la Unión Europea* (Carrillo, 2023): A soberania digital é a capacidade de controlar e decidir de forma autônoma sobre tecnologias e infraestruturas digitais, garantindo a independência da União Europeia frente a corporações estrangeiras e outros países. É um conceito central nas estratégias digitais da UE, diferenciando-se da soberania cibernética, que está associada a regimes autoritários.
3. *La gobernanza de los datos de la soberanía territorial a la soberanía digital* (Juri, 2023): A soberania digital é a capacidade de um Estado de regular a coleta, o armazenamento e o uso de dados, assegurando a privacidade e segurança das informações dos cidadãos, enfrentando os desafios da governança algorítmica e da vigilância tecnológica.
4. *El TJUE y el Derecho internacional privado. Ante la digitalización de bienes y servicios* (Álvarez, 2023): A soberania digital é a capacidade da União Europeia de regular a digitalização de bens e serviços no mercado interno, promovendo uma regulamentação harmonizada para garantir a proteção dos consumidores e a segurança nas transações digitais, alinhada com políticas de integração e cooperação judicial.
5. *Construindo a cibersoberania na União Europeia: a cibersegurança na integração do ciberespaço europeu* (Souza; Freitas, 2022): A cibersoberania na União Europeia refere-se ao controle do ciberespaço pelos Estados-Membros, assegurando a proteção das infraestruturas críticas e a segurança digital. É uma soberania compartilhada que integra políticas supranacionais e fortalece a cooperação entre os países para proteger o ambiente digital de ameaças.

6. *Economia solidária 2.0* (Alvear; Neder; Santini, 2023): A soberania digital é a capacidade de desenvolver e gerenciar tecnologias de forma autônoma e participativa, com controle coletivo de algoritmos e plataformas digitais por trabalhadores e comunidades, garantindo o bem público.
7. *A vulgarização da inovação nas políticas públicas e a hegemonia proprietária na plataforma da educação pública* (Mallmann, 2023): A soberania dos dados é a capacidade de instituições e cidadãos controlarem seus dados no ambiente digital. Quando grandes empresas controlam a coleta e uso de dados em plataformas educacionais, comprometem a autonomia institucional e a privacidade das comunidades escolares.
8. *A cidade neoliberal e a soberania de dados: mapeamento do cenário dos dispositivos de dataficação em São Paulo* (Schiavi; Silveira, 2022): A soberania de dados é o controle que indivíduos ou coletivos exercem sobre seus dados. Em São Paulo, essa soberania está ameaçada pela captura massiva de dados por plataformas globais, afetando a autodeterminação sobre os dados gerados no contexto urbano.

Há algumas diferenças, especialmente quando se pensa o território a que se referem em cada contexto analisado nos artigos. A União Europeia tem foco na proteção de dados e no favorecimento de uma indústria tecnológica do bloco que alcance competitividade frente às empresas norte-americanas. Tem um número maior de legislações implementadas e seu desafio é a harmonização entre os Estados-membros. Já o Brasil e a América Latina elencam a conectividade como um fator de democratização de acesso à rede e o desenvolvimento de infraestruturas e tecnologias contra-hegemônicas, que visem o bem comum em seus territórios físicos e digitais.

O processo de "dataficação da vida" (Lemos, 2021), que consiste na tradução de aspectos da vida em dados através do uso intensivo de plataformas, constituem uma forma de construção de conhecimento matemática. Essa "epistemologia de dados" se manifesta através das lógicas algorítmicas de coleta, armazenamento e análise de dados para monetização das grandes empresas produtoras de tecnologias (Ricaurte, 2019). "O extrativismo de dados pressupõe que tudo é uma fonte de dados" (Ricaurte, 2019, p. 9). Essa dominação centrada no extrativismo de dados se manifesta como uma forma de colonialidade que impõe modos de ser, pensar e viver que implicam em uma ampliação de desigualdades sociais, econômicas e culturais reforçando hegemonias e excluindo outros saberes e práticas locais. Nesse sentido o

desafio dos países periféricos, como o Brasil, é resistir a partir de uma visão crítica da tecnologia e elaborar formas alternativas de pensar a soberania digital.

Como *pontos em comum* a partir da análise das descrições do conceito de soberania digital, pode-se listar: *autonomia e controle de tecnologias, infraestruturas e dados seja pelo Estado, comunidades ou indivíduos (a depender do contexto analisado); resistência à dominação externa ou ao colonialismo digital, onde as big techs dominam sistemas digitais e dados; privacidade e segurança de dados; governança digital, seja com uma proposta de gestão independente de dados e tecnologias ou para regulamentar; soberania como esforço compartilhado e colaborativo, especialmente na UE.*

Levando em consideração que cada trabalho se refere a um contexto e, também, diferentes campos de conhecimento de onde se situam os autores, elencou-se, por meio da análise temática de conteúdo, categorias que representam os principais aspectos contextuais a que se refere o conceito de soberania digital em cada artigo. Dessa forma procura-se mapear a constância dessas categorias temáticas em cada artigo. O quadro a seguir evidencia-as e as relaciona a cada artigo.

Quadro 2 - Categorias temáticas emergentes dos artigos

Categorias	Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4	Art. 5	Art. 6	Art. 7	Art. 8
Autonomia Tecnológica e Controle sobre Infraestruturas Digitais	X	X	X		X	X	X	X
Resistência ao Colonialismo e ao Capitalismo de Plataforma	X	X	X		X	X	X	X
Tecnologias Adaptadas ao Contexto Local e Participação Popular	X					X		
Governança, Regulação e Harmonização Jurídica		X	X	X	X			
Segurança Cibernética e Defesa no Espaço Digital		X	X	X	X			
Controle Coletivo sobre Dados e Plataformas Digitais	X		X			X	X	X
Impactos e Desigualdades Sociais	X					X	X	X

Fonte: Elaboração das autoras (2024).

Como resultado dessa análise do conceito e dos contextos relacionados ao tema da soberania digital, propõe-se a seguinte síntese que busca contribuir com uma definição do conceito de soberania digital:

Soberania digital é a capacidade de Estados e comunidades de exercer controle autônomo sobre tecnologias, infraestruturas digitais e dados, garantindo a proteção da privacidade, a segurança das informações e a governança independente, resistindo à dominação de grandes corporações e potências estrangeiras, e promovendo a autodeterminação no espaço digital.

Espera-se que este trabalho de pesquisa contribua para uma sedimentação do conceito de soberania digital a fim de que esta seja uma ferramenta para reflexão e proposição de caminhos para os desafios hoje colocados.

4 CONCLUSÃO

O conceito de 'soberania digital' tem sido utilizado, como foi possível observar por meio dos documentos citados anteriormente, no contexto da dataficação da vida (Lemos, 2021) para se referir a esse fenômeno do uso de dados por meio de redes sociais e plataformas para predição e indução de comportamentos futuros de seus usuários (Zuboff, 2020) e que permeiam diferentes esferas da vida humana no contexto atual. Especialmente no que toca ao armazenamento de dados dos usuários, que ficam em grandes *data centers* geralmente localizados no norte global (Silveira, 2021).

Para além, também há a preocupação com a falta de protagonismo brasileiro no que se refere ao desenvolvimento de tecnologias que, apesar da improvável capacidade de disputar espaço com as *Big Techs*, ao menos ofereçam possibilidades alternativas e que sejam focadas no interesse comunitário.

É fato que grandes empresas de tecnologias de informação e comunicação, especialmente do norte global, têm se constituído em oligopólios - como Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft (sob o acrônimo de GAFAM). Para além, outras plataformas têm tecido novas dinâmicas dos cidadãos em seus territórios, como é o caso de aplicativos como Uber e AirBnb. As plataformas e aplicativos oferecidos são utilizados por bilhões de pessoas ao redor do mundo⁴. Os dados alimentados por usuários de todo o mundo dão substância à enorme quantidade de informações que essas empresas detêm e que são fontes de

⁴ <https://datareportal.com/reports/digital-2024-deep-dive-5-billion-social-media-users>.

monetização (Zuboff, 2020). Esse uso extensivo dos dados dos usuários para alimentar os algoritmos de recomendação e orientar o marketing focado no *microtargeting* tem sido um grande responsável pela fragmentação da esfera pública (Habermas, 2023).

Essa "esfera pública editada" (Habermas, 2023, p. 68) por algoritmos cada vez mais complexos - agora com o avanço crescente e expressivo das técnicas de Inteligência Artificial - geram fraturas comunicacionais na sociedade; criam percepções de mundo concorrentes a respeito dos mesmos temas, causando dissonâncias sociais. Como coloca Han (2022, p. 35), "A estrutura de anfiteatro das mídias de massa cede lugar à estrutura rizomática das mídias digitais que não têm centro. Desse modo, nossa atenção não é mais dirigida a temas relevantes para a sociedade como um todo."

Nesse contexto, a soberania digital pode ser entendida como um mecanismo de estruturação de uma esfera pública qualificada, onde é possível deliberar sobre os temas comuns a partir de uma ideia de território (físico e digital). No sentido de constituir espaços que não envolvam uma estrutura tecnológica mediando a comunicação que são baseadas em relações comerciais, econômicas. Esse espaço privado, porém público em determinado sentido, constitui uma esfera semi-pública que gera fragmentação social, como coloca Habermas (2023) sobre o conceito de esfera pública nesse novo contexto da dataficação da vida.

Embora temas relacionados à política tenham ganhado espaço nas comunicações, esse interesse é fragmentado nas diferentes bolhas geradas pelos algoritmos, especialmente o de recomendação, e polarizado a partir da radicalização dos posicionamentos no meio digital movido por afetos. Não há deliberação ou debate racional e argumentativo por conta da própria arquitetura algorítmica.

Nesse sentido, a *soberania digital enquanto conceito, prática social e política de Estado, surge como um caminho ou uma proposição para a estruturação de uma esfera pública que seja qualificada e voltada ao bem comum*. A esfera pública de Habermas pode servir como constructo onde pode-se fundar a soberania digital a partir de uma perspectiva crítica.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1, p. 1179-1188. Total: 1.330 p.

CHIARINI, Tulio; ROCHA, Diandra. **União Europeia contra as big techs - Regulações digitais para equidade e segurança**. Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) do Ipea, 13 mar. 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cts/en/topics/417-uniao-europeia-contra-big-techs#_ftn1. Acesso em: 13 set. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. Tradução de Denílson Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Editora Vozes, 2022.

JORNADAS DAR II: **Conclusiones** - propostas para regular la inteligencia artificial desde una perspectiva de derechos. Nov. 2023. Disponível em: <https://jornadasdar.org/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

LE MOS, André. Dataficação da vida. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 193–202, 2021. DOI: 10.15448/1984-7289.2021.2.39638. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/39638>. Acesso em: 20 ago. 2024.

NÚCLEO de tecnologia do movimento dos trabalhadores sem teto. **O MTST e a luta pela soberania digital a partir dos movimentos sociais**. 2023. Disponível em: <https://nucleodetecnologia.com.br/cartilha/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA A SOBERANIA DIGITAL. Disponível em: <https://cartasoberaniadigital.lablivre.wiki.br/carta/>. Acesso em: 13 set. 2024.

RICAURTE, Paola. Epistemologias de dados, colonialidade do poder e resistência. **Revista Dispositiva**, v. 12, n. 22, p. 6-26, jul./dez. 2023. Tradução autorizada pela Sage Publications. Tradutores: Carlos d'Andréa, Silvia DalBen Furtado e Ana Cristina Gontijo.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo. *In*: SOUZA, Joyce; CASSINO, João; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (orgs.). **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Trad. George Schlessinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.